



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20200017

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA LICURGO PEIXOTO / Nº 126, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.564.711/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ALAILSON DE MOURA SANTOS, VEREADOR-PRESIDENTE, portador do CPF nº 680.474.792-53, residente na RUA PIO XII, 329, e de outro lado a firma FAMGUAMA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.970.970/0001-00, estabelecida à EST SANTA RITA, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA, residente na RAMAL SANTA RITA DE BARREIRA, KM 04, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 700.428.612-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-00003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E OUTROS, COM INTUITO DE ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010011	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PACOTE	300,00	4,850	1.455,00
010012	AÇÚCAR 01 KG	PACOTE	500,00	2,800	1.400,00
010013	ADOÇANTE 200 ML	UNIDADE	20,00	2,850	57,00
010017	AVEIA EM FLOCOS 500 G	LATA	80,00	9,600	768,00
010018	BISCOITO CREAM CRAKER 400 G	PACOTE	600,00	3,750	2.250,00
010019	BISCOITO MARIA 400 G	PACOTE	600,00	4,900	2.940,00
010020	BISCOITO ROSQUINHA 400 G	PACOTE	600,00	4,900	2.940,00
010021	CAFÉ SOLÚVEL 200 G	UNIDADE	600,00	5,000	3.000,00
010022	CANELA EM PÓ 25 G	UNIDADE	20,00	1,970	39,40
010027	FARINHA DE TAPIOCA TRADICIONAL 01 LITRO	UNIDADE	30,00	2,850	85,50
010028	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 01 KG	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
010029	LEITE CONDESSADO TRADICIONAL 395 G	LATA	50,00	4,900	245,00
010030	LEITE DE COCO TRADICIONAL 500 ML	GARRAFA	20,00	7,000	140,00
010031	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G	PACOTE	700,00	5,000	3.500,00
010033	MARGARINA VEGETAL CREMOSA (COM SAL) 500 G	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
010034	MILHO BRANCO 500 G	PACOTE	20,00	3,100	62,00
010035	MISTURA P/ PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL (RENDIMENTO 01 LITRO)	PACOTE	300,00	1,500	450,00
010036	ÓLEO DE SOJA 900 ML	GARRAFA	20,00	4,600	92,00
010038	POLPA DE FRUTA INDUSTRIALIZADA SABOR CAJU (1 LITRO)	UNIDADE	150,00	8,600	1.290,00
010040	POLPA DE FRUTA (NATURAL) SABOR MARACUJÁ (EMBALAGEM 01 KG)	UNIDADE	150,00	8,600	1.290,00
010041	POLPA DE FRUTA (NATURAL) SABOR CUPUAÇU (EMBALAGEM 01 KG)	UNIDADE	120,00	16,000	1.920,00
010042	POLPA DE FRUTA (NATURAL) SABOR GOIABA (EMBALAGEM 01 KG)	UNIDADE	150,00	8,500	1.275,00
010043	POLPA DE FRUTA (NATURAL) SABOR ACEROLA (EMBALAGEM 01 KG)	UNIDADE	150,00	8,600	1.290,00
010061	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO	UNIDADE	25,00	6,450	161,25
010062	ÁGUA SANITÁRIA 01 LITRO	UNIDADE	230,00	3,100	713,00
010063	ÁLCOOL 90º 01 LITRO	GARRAFA	30,00	7,200	216,00
010064	DESINFETANTE LÍQUIDO 02 LITROS	UNIDADE	100,00	8,150	815,00
010065	DESODORANTE EM PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	80,00	2,350	188,00
010066	DESODORANTE SPRAY AEROSOL 400 ML	UNIDADE	100,00	9,800	980,00
010067	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO BIODEGRADÁVEL 500ML	UNIDADE	80,00	2,400	192,00
010068	ESCOVÃO COM CÉRDAS PIACAVA	UNIDADE	7,00	13,400	93,80
010069	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO 60 G (PACOTE COM 08 UNIDADES)	PACOTE	40,00	2,000	80,00
010070	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE (DIMENSÕES 100X70X20MM)	UNIDADE	80,00	1,180	94,40
010071	FLANELA 100% ALGODÃO (DIMENSÕES 30X50CM)	UNIDADE	80,00	3,650	292,00
010072	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UNIDADE	40,00	2,700	108,00
010073	LIMPA MOVEIS 500 ML	UNIDADE	15,00	9,500	142,50
010074	LIMPA VIDRO LÍQUIDO 500 ML	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
010075	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA (CAPACIDADE 11 LITROS)	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
010076	PANO DE CHÃO (DIMENSÕES 70X50CM)	UNIDADE	100,00	5,700	570,00
010077	PANO DE COZINHA (GUARDANAPO) (100% ALGODÃO) (DIMENSÕES 70X50CM)	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
010078	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES (DIMENSÕES 10X30CM) (PACOTE COM 04 UNIDADES)	PACOTE	300,00	5,000	1.500,00

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



010079	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA (DIMENSÕES 22,0X20,0 CM) (PACOTE	100,00	5,500	550,00	
	ACOTE COM 02 ROLOS)				
010080	SABÃO EM BARRA AZUL 01 KG	QUILO	40,00	5,800	232,00
010081	SABÃO EM PÓ 500 G	PACOTE	120,00	4,000	480,00
010082	SABONETE EM BARRA 90 G	UNIDADE	40,00	2,600	104,00
010083	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 250 ML	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
010084	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 100 LITRO	ROLO	50,00	9,200	460,00
010085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 15 LITROS	ROLO	300,00	6,000	1.800,00
010086	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 50 LITROS	ROLO	80,00	7,500	600,00
010087	SODA CAUSTICA 500 G	UNIDADE	22,00	12,000	264,00
010088	VASSOURA PIAÇAVA	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
010089	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR LISA (DIMENSÕES 50X40	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
010100	COLHER (DESCARTÁVEL)	PACOTE	90,00	3,600	324,00
	Colher descartável em polietileno, cristal, comprimento				
	15 centímetros, pacote com 50 unidades.				
010101	COLHER (INOX)	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
	Colher em aço inox, comprimento 20 centímetros .				
010102	COPO (DESCARTÁVEL) (180 ML)	PACOTE	600,00	3,900	2.340,00
	Copo descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno				
	branco, acondicionados em saco plástico com 100				
	unidades.				
010103	COPO (DESCARTÁVEL) (50 ML)	PACOTE	500,00	2,400	1.200,00
	Copo descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno				
	branco, acondicionados em saco plástico com 100				
	unidades.				
010104	FACA (INOX)	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
	Faca em aço inox, comprimento 20 centímetros.				
010106	GARFO (DESCARTÁVEL)	PACOTE	80,00	3,600	288,00
	Garfo descartável em polietileno, cristal, comprimento				
	15 centímetros, pacote com 50 unidades.				
010107	GARFO (INOX)	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
	Garfo em aço inox, comprimento 20 centímetros.				
010108	GARRAFA TÉRMICA (INOX) (1,8 LITROS)	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
	Garrafa térmica, modelo pressão, com alça e tampa,				
	corpo revestido em aço inox, capacidade para 1,8				
	litros.				
010109	GARRAFA TÉRMICA (INOX) (01 LITROS)	UNIDADE	6,00	138,000	828,00
	Garrafa térmica, modelo pressão, com alça e tampa,				
	corpo revestido em aço inox, capacidade para 01				
	litros				
010110	PRATO (DESCARTÁVEL)	PACOTE	500,00	2,700	1.350,00
	Prato para refeição descartável, raso 180mm em				
	poliestireno branco, acondicionado em saco plástico com				
	10 unidades.				
010111	PRATO (VIDRO)	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
	Prato para refeição, louça em vidro transparente e				
	resistente, tipo fundo.				
010112	INSETICIDA AEROSSOL 300 ML	UNIDADE	40,00	9,100	364,00
030401	MANTEIGA COMUM 500G	POTE	80,00	25,000	2.000,00
030404	ISQUEIRO	UNIDADE	40,00	4,400	176,00
030405	COADOR DE CAFÉ	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
030406	JARRA PARA SUÇO 2L	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
030407	JARRA INOX PARA CAFÉ	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
030408	CHALEIRA INOX	UNIDADE	3,00	138,000	414,00
030409	CRIVO DE CABO	UNIDADE	3,00	5,000	15,00
030411	TAÇA DE ÁGUA EM VIDRO	UNIDADE	80,00	6,800	544,00
030412	FORMA PARA BOLO REDOND	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
	FORMA PARA BOLO REDONDA 35X10 EM ALUMÍNIO				
030413	FACA DE CORTE	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
	FACA DE CORTE INOX 38CM				
			VALOR GLOBAL R\$		54.918,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 54.918,35 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-00003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-00003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 28.970,40, Exercício 2020 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.035,95, Exercício 2020 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 13.462,50, Exercício 2020 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 364,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por até 2 (dois) anos

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020 -00003, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALAILSON DE MOURA SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 09 de Abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.564.711/0001-02
CONTRATANTE

FAMGUAMA EIRELI
CNPJ 29.970.970/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAMÁ